Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.293, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de bens móveis, pela Obra Promocional Santa Marta e pela Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, oriundos do Convênio Autonomia Econômica das Mulheres Empreendedoras do Governo Federal, para realização do curso de panifícios.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de bens móveis, à Obra Promocional Santa Marta e à Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, oriundos do Convênio Autonomia Econômica das Mulheres Empreendedoras do Governo Federal, para realização do curso de panifícios, conforme segue:

I – Obra Promocional Santa Marta:

a) Uma Balança Contadora Industrial 15Kg, marca Urano, patrimoniada sob n.º 87.181;

b) Uma Modeladora de Pães 350, marca Braesi, patrimoniada sob n.º 87.183;

c) Um Liquidificador Industrial de 02 Litros, marca Cemaf, patrimoniado sob n.º 87.225;

d) Um Espremedor de Frutas Elétrico Industrial, marca Cemaf, patrimoniado sob n.º 87.229;

e) Um Cilindro Laminador de Mesa, marca Monte Castelo, patrimoniado sob n.º 87.232;

f) Uma Batedeira Industrial Planetária, marca Monte Castelo, patrimoniada sob n.º 87.234;

g) Um Fogão Industrial com 06 bocas e forno, marca Monte Castelo, patrimoniado sob n.º 87.236;

h) Uma Amassadeira Espiral 25Kg, marca Monte Castelo, patrimoniada sob n.º 87.237;

II – Sociedade Fraternal Cantinho da Luz:

a) Um Forno Elétrico Industrial em Aço, marca Progas, patrimoniado sob n.º 87.178;

b) Uma Balança Contadora Industrial 15Kg, marca Urano, patrimoniada sob n.º 87.180;

c) Uma Modeladora de Pães 350, marca Braesi, patrimoniada sob n.º 87.182;

d) Um Liquidificador Industrial de 02 Litros, marca Cemaf, patrimoniado sob n.º 87.226;

e) Um Espremedor de Frutas Elétrico Industrial, marca Cemaf, patrimoniado sob n.º 87.230;

f) Um Cilindro Laminador de Mesa, marca Monte Castelo, patrimoniado sob n.º 87.231;

g) Uma Batedeira Industrial Planetária, marca Monte Castelo, patrimoniada sob n.º 87.233;

h) Um Fogão Industrial com 06 bocas e forno, marca Monte Castelo, patrimoniado sob n.º 87.235;

i) Uma Amassadeira Espiral 25Kg, marca Monte Castelo, patrimoniada sob n.º 87.238;

j) Uma Mesa com tampo e estrutura inox, patrimoniada sob n.º 78.215.

§ 1.º As cópias dos Termos de Permissão de Uso serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

§ 2.º As Permissões de Uso terão vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse entre as partes.

Art. 2.º A Obra Promocional Santa Marta e a Sociedade Fraternal Cantinho da Luz ficam obrigadas a:

I – Adotar todos os cuidados de manutenção e conservação dos bens móveis elencados no Art. 1.º desta Lei;

II – Restituir os bens móveis nas mesmas condições de funcionamento em que os receberam, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;

III – Realizar a manutenção dos bens móveis, objeto desta Lei.

Art. 3.º O Município de Erechim se responsabiliza por:

I – Permitir o uso dos bens descritos no Art. 1.º desta Lei;

II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização dos bens móveis de que trata esta Lei;

III – Fazer o levantamento dos bens, através da Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 12 de abril de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração